

RELATO Nº 039/2019-DIREN/DER/ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 86228900.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviço N.º 005/2018. Prestação de serviços de apoio aos serviços de investigação fundiária-registral, incluindo levantamento topográfico cadastral de ocupações regulares ou irregulares na faixa de domínio e área "*non aedificandi*", bem como apoio técnico nas análises de acesso viário e de anuência de confrontação nas rodovias estaduais do DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 001/2018.

Diretoria Interessada: Diretoria de Operações – DIROP/DER-ES.

Assunto: Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 005/2018, firmado com a empresa HF Topografia e Geodesia Ltda. Edital de Pregão Eletrônico N.º 001/2018.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 005/2018, firmado com a empresa HF Topografia e Geodesia Ltda. Edital de Pregão Eletrônico N.º 001/2018.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Gerência de Operações – GEOPE/DER-ES, responsável pela gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço N.º 005/2018, cujo objeto é a Prestação de serviços de apoio aos serviços de investigação fundiária-registral, incluindo levantamento topográfico cadastral de ocupações regulares ou irregulares na faixa de domínio e área "*non aedificandi*", bem como apoio técnico nas análises de acesso viário e de anuência de confrontação nas rodovias estaduais do

DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 001/2018.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 12/3/2018 a um valor de 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais), com data-base de junho/2016, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada às fls. 01 a 05 e 38, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela GEOPE/DER-ES, conforme se lê às fls. 39 e 40.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela GEOPE/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 1.183.748,20 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), representando um reflexo financeiro de 13,60% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 141.748,20 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), havendo um acréscimo de 21,76% de serviços e 8,16% de supressão.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 62 a 65, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 094/2019 à fl. 66.

À fls. 68, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou

a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, informando, ainda, que tais recursos serão provenientes da arrecadação de multas.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 071/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre a (i) necessidade de atualização da minuta de contrato nos termos sugeridos à fl. 89; (ii) necessidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada e (iii) necessidade de que os autos sejam enviados à CMERGP em razão da obrigatoriedade imposta pelo Decreto N.º 4350-R/2019.

Informa que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º. e ressalta, por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

9. Do Diretor de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Gerência de Operações – GEOPE/DER-ES, responsável pela gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço N.º 005/2018, cujo objeto é a Prestação de serviços de apoio aos serviços de investigação fundiária-registral, incluindo levantamento topográfico cadastral de ocupações regulares ou irregulares na faixa de domínio e área “*non aedificandi*”, bem como apoio técnico nas análises de acesso viário e de anuência de confrontação nas rodovias estaduais do

DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 001/2018.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços se verificou o aumento da demanda por serviços de levantamentos topográficos, especialmente em razão do crescimento da malha rodoviária estadual pavimentada, sendo da ordem de 37%, surgindo a necessidade de aditamento do valor contratual visando a continuidade dos serviços para o atendimento às diversas solicitações relativas à faixa de domínio das rodovias estaduais e análise de projetos em uma malha rodoviária que totaliza, aproximadamente, 6.470 km, conforme justificativas apresentadas pela fiscalização do contrato na inicial.

O contrato em referência foi assinado em 12/3/2018 a um valor de 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais), com data-base de junho/2016, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada às fls. 01 a 05 e 38, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela GEOPE/DER-ES, conforme se lê às fls. 39 e 40.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela GEOPE/DER-ES, novo valor total ao Contrato, no montante de R\$ 1.183.748,20 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), representando um reflexo financeiro de 13,60% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 141.748,20 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), havendo um acréscimo de 21,76% de serviços e 8,16% de supressão, não havendo a inclusão de novos serviços.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 62 a 65, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 094/2019 à fl. 66.

À fls. 68, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, informando, ainda, que tais recursos serão provenientes da arrecadação de multas.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 071/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre a (i) necessidade de atualização da minuta de contrato nos termos sugeridos à fl. 89; (ii) necessidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada e (iii) necessidade de que os autos sejam enviados à CMERGP em razão da obrigatoriedade imposta pelo Decreto N.º 4350-R/2019.

Informa que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º. e ressalta, por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, trouxe aos autos documentação complementar atualizada (fls. 92 a 97) e Minuta de Contrato corrigida (fls. 98 e 99).

A Secretaria Executiva – SECEX/DER-ES, providenciou diligência à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP (fl. 100) quanto ao aditamento pretendido, sendo aquela Comissão favorável ao pleito, conforme se lê à fl. 103

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações e a instrução técnica trazida pela Gerência de Operações – GEOPE/DER-ES, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 005/2018 havido com a empresa HF Topografia e Geodésia Ltda, para a execução do objeto já descrito.

Vitória, 27 de agosto de 2019.



Fernanda Costa de Lima Busato (Respondendo)

DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES – DIREN/DER-ES



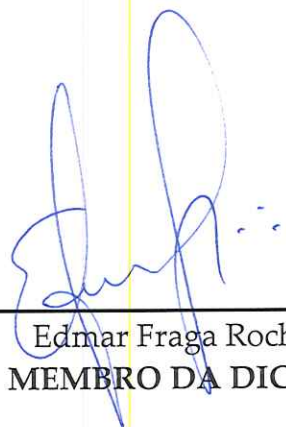
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 039/2019-DIREN/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL/DER-ES realizada no dia 27 de agosto de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Fernanda Costa de Lima Busato
(Respondendo)
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

